

## CONTRATO DE CONSULTORIA

### Artigo 1. Termo e Rescisão.

- (a) Este Contrato terá início em «Data\_início» e terminará em «Data\_fim», excepto se rescindido antecipadamente por qualquer uma das Partes.
- (b) Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato, a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra, se a outra parte cometer uma violação deste Contrato e não remediar essa violação no prazo de 15 dias após ter sido solicitada a fazê-lo.
- (c) A Ipas pode rescindir imediatamente este Contrato, mediante notificação por escrito:
  - a. em caso de violação material do Contrato por parte do Consultor/a;
  - b. caso o desempenho deste não seja satisfatório;
  - c. caso estejam ligadas quaisquer práticas ilegais ou corruptas a este contrato ou caso o Consultor/a seja condenado por quaisquer práticas ilegais ou corruptas;
  - d. caso o Consultor/a seja considerado como estando envolvido em actividades terroristas;
  - e. caso o Consultor/a tenha ou desenvolva um conflito de interesses com a Ipas, que não possa ser satisfatoriamente mitigado;
  - f. caso o Consultor/a não cumpra qualquer uma das suas obrigações legais, incluindo mas não se limitando às suas obrigações nas áreas da legislação ambiental, privada, pública ou laboral;
  - g. caso o Consultor/a seja adicionado a uma lista global de partes restritas;
  - h. caso o Doador da Ipas termine ou modifique o respectivo Contrato;
  - i. caso o Doador da Ipas não aprove o Consultor/a; ou
  - j. por qualquer outro motivo determinado pela Ipas.
- (d) Em caso de rescisão antecipada, todos os direitos e deveres das partes ao abrigo do presente acordo cessarão, exceto
  - a. para os especificados no artigo 25: Sobrevivência, e
  - b. que a Ipas pagará prontamente ao Consultor/a por todos os Serviços realizados satisfatoriamente e o Consultor/a devolverá ao Ipas quaisquer valores pré-pagos ao Consultor/a que não tenham sido aplicados em relação aos Serviços realizados
- (e) Este Contrato apenas pode ser alterado por documento escrito assinado por ambas as Partes.

### Artigo 2. Âmbito dos Serviços.

O Consultor/a deverá prestar os serviços e fornecer os bens definidos no Anexo A (os “Serviços”). Os Serviços serão prestados a contento da Ipas e em total conformidade com o presente Contrato e com todos os Anexos, apensos ao mesmo e que se incorporam aqui por referência.

### Artigo 3. Compensação e Pagamento.

- (a) A Ipas pagará ao Consultor/a os Serviços em conformidade com o orçamento e os termos descritos no Anexo B.
- (b) A Ipas tem de possuir uma cópia deste Contrato totalmente assinada, uma Ficha de Dados Financeiros preenchida (Anexo C) e todos os outros documentos necessários em arquivo, para que as facturas sejam pagas.
- (c) A Ipas fará quaisquer pagamentos, devidos ao abrigo deste Contrato, no prazo de trinta (30) dias de calendário a contar da recepção de uma factura do Consultor/a, desde que a mesma cumpra todos os requisitos do Contrato.
- (d) Para garantir o pagamento e, salvo indicação em contrário pela Ipas, as facturas têm de ser enviadas mensalmente no prazo de dez (10) dias, após o final do mês. A factura final tem de ser submetida à Ipas no prazo de dez (10) dias a contar da data efectiva de termo ou rescisão do Contrato e tem de estar claramente assinalada como “Factura Final”.
- (e) As datas dos serviços constantes na factura têm de estar dentro das datas do Contrato descritas no Artigo 1.
- (f) Excepto quando exigido por lei, a Ipas não deve reter nem fazer pagamentos fiscais ou de contribuições para a segurança social, relacionados com este Contrato. Todas as obrigações federais, estaduais e municipais relacionadas com o pagamento da Ipas pelos Serviços são da responsabilidade do Consultor/a.

(g) As taxas de compensação e/ou de trabalho contidas no Anexo B não devem exceder o que é cobrado pelo Consultor/a a quaisquer outros clientes, por quantidades semelhantes de serviços semelhantes.

#### **Artigo 4. Observância das Leis.**

O Consultor/a aceita cumprir todas as leis, normas, regulamentos, tratados, decretos e normas nacionais, federais, estaduais, provinciais e locais, e todas as políticas e procedimentos aplicáveis apensos a este Contrato.

Se o Consultor/a tiver conhecimento de que qualquer actividade a ser realizada ao abrigo deste Contrato é ilegal ou de outra forma proibida pelas leis do país ou de outra jurisdição em que a actividade será realizada, deve suspender imediatamente a actividade e notificar a Ipas por escrito das circunstâncias. O Consultor/a não deve retomar o desempenho dessa actividade sem autorização por escrito da Ipas.

#### **Artigo 5. Pressão.**

Não serão utilizados fundos fornecidos pela Ipas, ao abrigo do presente Contrato, para exercer qualquer pressão (conforme definido no Anexo D), salvo se o Consultor/a preencher e executar o Anexo D, apenso a este Contrato, e o devolver à Ipas, antes de ser exercida a pressão.

O Consultor/a concorda que nenhuns fundos fornecidos pela Ipas, nos termos do presente Contrato, serão utilizados para participar ou intervir em qualquer campanha política em nome ou em oposição a qualquer candidato a um cargo público ou para proporcionar um benefício a qualquer partido político ou candidato.

#### **Artigo 6. Garantias do Consultor/a.**

O Consultor/a declara à Ipas e aceita cumprir integralmente cada uma das políticas e códigos anexados e descritos no Anexo E, devendo confirmá-lo por escrito, incluindo, sem carácter de restrição, os seguintes:

- a. Política do Código de Ética e Conduta Organizacional;
- b. Política de de Salvaguarda;
- c. Política de Luta contra a Escravatura e o Tráfico;
- d. Política de Conflitos de Interesses;
- e. Política de Privacidade, RGPD, Conteúdo e Direitos de Autor; e
- f. Política Anti-Fraude e Financiamento de Terceiros Restritos.

#### **Artigo 7. Qualificações.**

- (a) O Consultor/a certifica que está qualificado para prestar os Serviços, com as competências, experiência, conhecimento e formação necessários.
- (b) O Consultor/a deve envidar os seus melhores esforços para realizar os Serviços com o maior respeito pela segurança e bem-estar públicos e cumprir os mais elevados padrões profissionais.
- (c) Na medida em que os Serviços exijam competência médica ou outra ou instalações profissionais, entende-se que o Consultor/a possui essa competência ou instalações.

#### **Artigo 8. Seguro.**

O Consultor/a deve obter e manter apólices de seguros, durante a vigência deste Contrato, com capitais e tipos razoáveis nestas circunstâncias, de acordo com as normas da indústria geralmente aceites, conforme exigido por lei e conforme exigido pelo Doador da Ipas, detalhado no Anexo F “Disposições Especiais”. Caso os requisitos do Anexo F excedam os exigidos pela lei local, o Consultor/a deve ainda assim cumprir os indicados no Anexo F.

Para Colaboradores Eventuais localizados fora dos Estados Unidos, a Ipas exige o mesmo nível mínimo de cobertura exigido pelo [Banco Mundial](#).

#### **Artigo 9. Indemnização pelo Consultor/a.**

O Consultor/a concorda, na medida do limite máximo permitido por lei, indemnizar, defender e manter a Ipas e os seus funcionários, responsáveis, directores, Doadores, agentes e colaboradores indemnes de e contra toda e qualquer responsabilidade, perdas, danos, custos, reivindicações, exigências, multas, penalizações, custos de limpeza e outros itens, despesas e encargos relacionados com a poluição (incluindo, sem carácter de restrição, honorários com advogados e consultores) de qualquer tipo e natureza, causados (directa ou indirectamente) pelo Consultor/a ou decorrentes: (i) da prestação de Serviços por parte do Consultor/a, ao abrigo ou relacionados com o presente Contrato; (ii) da violação do presente Contrato por parte do Consultor/a; ou (iii) de actos ou omissões do Consultor/a.

#### **Artigo 10. Registos e Auditoria.**

O Consultor/a compromete-se por este meio a manter livros contabilísticos, folhas de presença e registos de forma correcta e exacta das suas actividades relacionadas com os Serviços. O Consultor/a deve manter todos esses livros, contas e registos por um período de sete (7) anos, após o termo ou rescisão antecipada deste Contrato. Se o Consultor/a receber da Ipas mais do que o equivalente local a 500 000 USD, em qualquer ano, está sujeito a uma auditoria externa ao projecto. A Ipas e o seu Doador podem, mediante aviso razoável, rever os livros, contas e registos do Consultor/a, relativamente aos Serviços. O Consultor/a deverá colaborar totalmente com essa inspecção ou auditoria, devendo fornecer todos os registos solicitados pela Ipas ou pelo Doador. Caso a auditoria demonstre que o Consultor/a recebeu mais dinheiro do que aquele a que tem direito, ao abrigo do presente Contrato, o mesmo deve, no prazo de trinta (30) dias, após a solicitação por escrito da Ipas, devolver à mesma o excesso.

#### **Artigo 11. Relatórios.**

O Consultor/a deve fornecer relatórios narrativos, programáticos e financeiros à Ipas, durante a vigência deste Contrato, conforme descrito no Anexo A. Os relatórios devem ser realizados nos modelos fornecidos pela Ipas ou pelo seu Doador.

#### **Artigo 12. Cessão.**

Os direitos e obrigações do Consultor/a, ao abrigo deste Contrato, não podem ser cedidos pelo mesmo sem o consentimento prévio por escrito da Ipas, que pode ser recusado por qualquer motivo. Para efeitos deste contrato, "Cessão" refere-se à transferência de todos os direitos, responsabilidades e benefícios, associados a este contrato, por parte do Consultor/a a terceiros. A cessão não se refere à externalização ou à sub-adjudicação de uma parte dos serviços a terceiros.

#### **Artigo 13. Contratos com Terceiros.**

O Consultor/a não deve celebrar qualquer contrato ou acordo com terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Ipas. A inclusão de uma linha de terceiros no orçamento no Anexo B não requer aprovação prévia. Quando tal consentimento for concedido, o Consultor/a deve fornecer uma cópia à Ipas de um contrato ou acordo escrito entre si e o terceiro, que contenha todos os termos e condições relevantes, incluindo uma disposição que vincule o terceiro ao cumprimento de todas as políticas, códigos e qualquer outro documento listado nos Anexos E e F.

#### **Artigo 14. Confidencialidade.**

(a) Considera-se que, durante o curso deste Contrato e/ou na prestação dos Serviços, o Consultor/a pode ser exposto ou receber informação privada, dados técnicos ou saber-fazer, que é confidencial para a Ipas (doravante "Informação Confidencial"). Toda a Informação Confidencial, escrita ou verbal, disponibilizada, divulgada ou de outra forma conhecida pelo Consultor/a, em resultado deste Contrato, será considerada propriedade exclusiva da Ipas e/ou do respectivo Doador. A Informação Confidencial pode ser utilizada pelo Consultor/a, apenas para fins da prestação dos Serviços. Tanto durante a vigência deste Contrato como posteriormente, o Consultor/a não deverá revelar, publicar ou de outra forma divulgar a Informação Confidencial a terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Ipas.

- (b) O Consultor/a deve restringir a divulgação de Informação Confidencial, dentro da sua organização, às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la por motivos relacionados com o presente Contrato, sendo que essas pessoas devem ser informadas e obrigadas a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato.
- (c) Após a rescisão deste Contrato, o Consultor/a concorda em devolver toda a Informação Confidencial à Ipas. O Consultor/a concorda que os termos do presente Contrato devem ser tratados como Informação Confidencial.
- (d) A informação confidencial exclui informação do domínio público, informação já divulgada por terceiros, informação não recebida da Ipas e informação desenvolvida de forma independente.
- (e) O Consultor/a deve manter medidas razoáveis e adequadas de protecção, salvaguarda e de segurança: (i) para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos seus sistemas de tecnologia da informação, bem como de todas as informações e dados fornecidos pela Ipas, contra quaisquer ameaças ou perigos previstos; e (ii) para evitar qualquer utilização, perda, divulgação, destruição ou acesso não autorizados a quaisquer dados da Ipas (qualquer incidente não autorizado, conhecido como “Incidente relacionado com a Segurança da Informação”). O Consultor/a informará imediatamente a Ipas, por escrito, mas em caso algum após quarenta e oito (48) horas, de qualquer Incidente relacionado com a Segurança da Informação, de que tome conhecimento.

### **Artigo 15. Publicação.**

As informações relativas à prestação dos Serviços não serão divulgadas sob qualquer forma pelo Consultor/a ou por qualquer terceiro, sem a aprovação prévia por escrito da Ipas, que pode ser retida por qualquer motivo. Se a Ipas der o seu consentimento para a divulgação, o Consultor/a deve dar o devido crédito à Ipas e ao seu Doador e incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade ou declaração de esclarecimento sobre o papel daquela e do seu Doador, conforme pedido razoável desta ou exigência deste último. Essas informações serão disponibilizadas para utilização pela Ipas, para a preparação de relatórios, análise de investigação e avaliação ou para outra utilização razoável.

### **Artigo 16. Propriedade Intelectual.**

O Consultor/a confirma à Ipas que todos os materiais e outros produtos do trabalho fornecidos pelo mesmo serão trabalhos originais e não violarão os direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

Todas as descobertas, conclusões, análises, métodos, modelos, *software*, fotografias, materiais, relatórios, conjuntos de dados ou outro produto do trabalho, produzidos em ligação com os Serviços, serão considerados propriedade exclusiva da Ipas e devem ser imediatamente devolvidos à Ipas mediante pedido. O Consultor/a cede pelo presente à Ipas todos e quaisquer direitos, titularidade e interesses que detenha sobre os produtos dos Serviços e quaisquer direitos de propriedade intelectual que possam surgir dos mesmos. O Consultor/a deve formalizar e entregar à Ipas todos e quaisquer documentos razoavelmente necessários para facilitar esta cessão.

### **Artigo 17. Utilização do Nome e Marcas Comerciais.**

- (a) Cada Parte concorda em não incluir o nome, marca comercial ou qualquer tipo de logótipo ou símbolos da outra, em qualquer material publicitário, sem o respectivo consentimento prévio por escrito. Cada Parte reserva-se expressamente todos os direitos, titularidade e interesses sobre o seu nome, marcas comerciais, logótipos, símbolos e propriedade intelectual.
- (b) O Consultor/a concorda em não incluir o nome, marca registada ou qualquer tipo de logótipo ou símbolos do Doador da Ipas, em qualquer material, sem o respectivo consentimento prévio por escrito, e em cumprir todas as instruções que lhe foram fornecidas por aquela e definidas pelo Doador, em qualquer orientação da marca e de marcação, que acompanha o apoio do Doador da Ipas.
- (c) Nada nesta Secção restringe qualquer uma das Partes de divulgar a existência e natureza deste Contrato ou de incluir a existência ou natureza do mesmo, na comunicação de rotina das actividades das Partes, salvo especificação em contrário no presente documento.

### **Artigo 18. Força Maior.**

Tanto o Consultor/a como a Ipas serão dispensados da prestação dos Serviços, caso o motivo para um atraso se deva a intempéries, incêndio, inundações, greve ou outros litígios laborais, actos de funcionários ou agências governamentais, instabilidade política ou qualquer outra causa além do controlo de qualquer uma das Partes. O atraso é desculpável por um período razoável de tempo, com base na respectiva causa. Em caso de atraso, as Partes analisarão o período da prestação ou outras disposições, conforme o caso, e de acordo com as directrizes do Doador, conforme aplicável.

#### **Artigo 19. Consultor/a Independente.**

O Consultor/a certifica que é um contratado independente e não é funcionário da Ipas, não tendo direito a participar em qualquer plano de benefícios de funcionários oferecido por esta organização. As Partes do presente Contrato não devem agir como agentes ou parceiros da outra, nem participar em qualquer empreendimento comum, ao abrigo deste Contrato. O Consultor/a não está autorizado a representar ou de outra forma vincular a Ipas em quaisquer negócios com terceiros.

#### **Artigo 20. Legislação Aplicável.**

Este Contrato será considerado um contrato realizado no Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, e será interpretado e aplicado de acordo com as leis desse Estado.

#### **Artigo 21. Litígios.**

Embora improvável, pode surgir um litígio entre as Partes, relativamente a algum aspecto do Contrato. Qualquer litígio decorrente do presente Contrato será resolvido por mútuo acordo das Partes ou, na falta do mesmo, nos termos dos parágrafos abaixo:

- (a) Caso as Partes não consigam resolver o litígio entre si, dentro de um prazo razoável, podem, por acordo mútuo, resolver o seu litígio por arbitragem vinculativa confidencial, de acordo com as Regras da Associação Americana de Arbitragem na Cidade de Raleigh, Carolina do Norte, que a Ipas disponibilizará ao Consultor/a, mediante pedido. Os árbitros não estarão habilitados a conceder indemnizações por danos além dos danos compensatórios, renunciando e prescindindo expressamente cada Parte aos danos punitivos, exemplares ou semelhantes. Cada parte será responsável pelos seus próprios custos, incorridos em resultado de procedimentos de arbitragem. A decisão do árbitro será considerada final e aceite por ambas as partes.
- (b) O Consultor/a deve prosseguir diligentemente com o Caderno de Encargos durante qualquer litígio, a menos que o Contrato tenha sido cancelado, esteja pendente de decisão final nos termos de qualquer cláusula de litígios ou de acordo com qualquer outra medida tomada, no que diz respeito a uma reivindicação ou reivindicações.
- (c) O Consultor/a não tem qualquer direito a entrar em litígio com o Doador da Ipas. Excepto conforme expressamente estabelecido no presente Contrato, o Consultor/a não deve intentar uma acção directa contra qualquer Doador da Ipas, sem o consentimento prévio, por escrito, do Responsável pelo Contrato por parte do Doador. Se tal consentimento for concedido, o Consultor/a concorda em indemnizar e manter a Ipas indemne contra todos os custos e despesas incorridos por ambas as partes, no processo de instauração da acção ou patrocínio de tal reivindicação.

#### **Artigo 22. Divisibilidade.**

Se qualquer disposição deste Contrato ou parte do mesmo, for considerada nula ou inaplicável por qualquer árbitro, agência ou tribunal com jurisdição competente, conforme permitido pelo presente Contrato, essa determinação não afectará qualquer outra disposição deste Contrato ou parte do mesmo. Todas as restantes disposições e partes das mesmas permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### **Artigo 23. Viagens e Outras Despesas.**

Todos os custos de deslocação incorridos devem estar em conformidade com o Guia de Deslocações do Consultor/a (Anexo G). A Ipas compensará quaisquer outros custos directos autorizados no Orçamento (Anexo B). Todas as despesas incorridas têm de: (i) ser efectuadas de acordo com os princípios de boas práticas da abertura, justiça e transparência; (ii) alcançar a melhor combinação de custo e qualidade; e (iii) colocar ênfase no combate ao terrorismo, à corrupção e fraude, em toda a cadeia de distribuição. Quaisquer despesas não incluídas no Anexo B têm de receber aprovação prévia por escrito da Ipas.

#### **Artigo 24. Outras Garantias.**

A pedido da Ipas, o Consultor/a fornecerá materiais adicionais e tomará medidas adicionais necessárias para cada uma das seguintes situações: (i) para executar e documentar os Serviços; (ii) para cumprir os termos e disposições deste Contrato; e (iii) e para cumprir os requisitos do Doador e do Projecto, no que diz respeito aos Serviços.

#### **Artigo 25. Sobrevivência.**

Os artigos 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24 sobrevivem ao termo ou rescisão deste Contrato.

#### **Artigo 26. Disposições Especiais.**

As Partes também concordam com os termos e disposições especiais constantes no Anexo F. Qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e disposições do Anexo F e os constantes no presente Contrato serão resolvidos a favor do Anexo F. As Partes concordam que, ao preencher o Reconhecimento apenso a este Contrato, as condições no Anexo F farão parte deste Contrato.

#### **Artigo 27. Antiterrorismo.**

Ao executar este Contrato, o Consultor/a certifica que não forneceu e não fornecerá apoio material ou recursos a qualquer indivíduo ou entidade que saiba ou que tenha motivos para saber que é um indivíduo ou uma entidade que defende, planeia, patrocina, participa ou se envolveu em actividade terrorista.

#### **Artigo 28. Notificações.**

Qualquer notificação, consentimento ou outra comunicação permitida ou exigida por este Contrato, a ser efectuada em relação a uma Parte, deve ser realizada por escrito e dirigida ao Gestor de Projectos identificado na página um (1) deste Contrato, salvo acordo em contrário por escrito pelas partes.

#### **Artigo 29. Comunicação de Má Conduta.**

Se o Consultor/a tiver um motivo de boa-fé para acreditar que houve uma violação de qualquer uma das políticas indicadas no Anexo E, por qualquer Parte deste Contrato ou por qualquer subcontratado, donatário, consultor e/ou afiliado, o Consultor/a deve relatar a suspeita de violação à Ipas, através da Linha Directa de Ética da Ipas online em <http://ipas.ethicspoint.com>.

#### **Artigo 30. Contrato Integral.**

O presente Contrato e os seus Anexos constituem todo o entendimento entre as Partes, suplantando todas as discussões orais ou escritas anteriores, relativas ao objecto que o Contrato inclui. Os Anexos apensos a este Contrato são incorporados no mesmo por esta referência, como se estivessem aqui integralmente estabelecidos.

## ANEXO D

### PRESSÃO

Nenhuma parte dos fundos fornecidos pela Ipas, ao abrigo do presente Contrato, deve ser utilizada para exercer qualquer Pressão (conforme definido abaixo), salvo preenchimento, execução do Anexo D pelo Consultor/a e devolução à Ipas, antes de ser exercida a Pressão.

Para efeitos deste Contrato, “**Pressão**” refere-se às comunicações que se destinem a influenciar: (1) a legislação que foi introduzida por um órgão legislativo federal, estadual ou local; ou (2) uma proposta legislativa específica apoiada ou contestada por uma organização. Também incluirá todas as outras actividades definidas como tal, ao abrigo da lei aplicável dos Estados Unidos da América (EUA). Educar o público ou os legisladores numa questão de ordem pública sem referência específica a legislação ou uma proposta legislativa não é considerada pressão pelo governo dos EUA.

O governo dos EUA define “**Legislação**” para incluir acções tomadas: (i) pelo Congresso ou Parlamento, qualquer legislatura do estado, qualquer conselho local ou órgão de gestão semelhante, no que diz respeito a actos, leis, resoluções ou itens semelhantes (como confirmação legislativa do gabinete nomeante); ou (ii) pelo público num referendo, iniciativa de votação, alteração constitucional ou procedimento semelhante. A legislação **não** inclui acções por órgãos executivos, judiciais ou administrativos.

Uma organização está a tentar “**Influenciar a legislação**” se a mesma ou qualquer um dos seus agentes, contactar ou incitar o público a contactar, membros ou funcionários de um órgão legislativo com o objectivo de propor, apoiar ou contestar legislação ou se a organização defender a adopção ou rejeição de legislação.

Podem ser encontradas informações adicionais sobre a Pressão, ao abrigo da lei aplicável dos EUA, em <https://www.irs.gov/charities-non-profits/lobbying>, sendo que todas estas definições são aqui incorporadas por referência<sup>1</sup>.

Percentagem ou Montante dos Serviços a utilizar para a Pressão:	
Âmbito ou Finalidade da Pressão:	
Relatórios ou Outros Serviços a prestar ou Bens a fornecer:	

O Consultor/a reconhece e concorda com o acima exposto, tendo lido e compreendido que este Anexo, relativo ao que constitui a “Pressão”, cumprirá o Código Geral Tributário (IRC, do inglês “Internal Revenue Code”)<sup>2</sup> e todas as outras leis, normas e regulamentos aplicáveis à Pressão, e comunicará com precisão todas as horas passadas a exercer “Pressão”, em todas as facturas e relatórios enviados à Ipas.

Consultor/a	
Assinatura:	
Nome:	Empresa:
Cargo:	Data:

<sup>1</sup> Pode encontrar uma descrição adicional das regras nestas apresentações interactivas: <https://www.stayisento.irs.gov/home/resource-library/virtual-small-mid-size-tax-exempt-organization-workshop>.

<sup>2</sup> <https://www.stayexempt.irs.gov/>

**Políticas**

O Consultor/a garante que cumprirá integralmente as políticas adiante indicadas e anexadas na íntegra.

**1. Política do Código de Ética e Conduta Organizacional.**

A Ipas considera da maior importância a adesão ao Código de Ética e Conduta Organizacional da Ipas, bem como a observância rigorosa de todas as leis e regulamentos aplicáveis. Ao prestar os Serviços, espera-se que o Consultor/a adote e cumpra estas mesmas normas relacionadas.

<https://www.ipas.org/code-of-business-ethics-portuguese>

**2. Política de de Salvaguarda.**

A Ipas está empenhada em proteger os direitos das crianças, jovens e adultos vulneráveis de violência, exploração, tráfico, discriminação, negligência, comportamento inadequado e abuso. Existe tolerância zero para com o abuso, exploração, tráfico, discriminação, comportamento inadequado ou negligência de crianças, jovens ou adultos vulneráveis. Quaisquer incidentes, reais ou razoavelmente suspeitos, têm de ser comunicados por escrito pelo Consultor/a, no prazo de cinco (5) dias úteis e serão investigados.

<https://www.ipas.org/safeguarding-portuguese>

**3. Política de Luta contra a Escravidão e o Tráfico.**

A Ipas está empenhada em implementar as boas práticas para combater todas as formas de escravidão e tráfico, na condução das suas operações organizacionais e de programas, adotando uma política de tolerância zero, tanto a nível interno como em toda a sua cadeia de abastecimento. Nos casos em que o Consultor/a observar, suspeitar razoavelmente ou testemunhar um funcionário ou representante da Ipas envolvido na escravidão ou no tráfico, terá de comunicá-lo por escrito, no prazo de cinco (5) dias úteis e o mesmo será investigado.

<https://www.ipas.org/anti-slavery-portuguese>

**4. Conflitos de Interesses.**

O Consultor/a concorda com as seguintes condições:

- O Consultor/a declara que não está sob qualquer obrigação contratual, para com qualquer outra entidade, que possa interferir ou prejudicar a sua capacidade de prestar os Serviços;
- No desempenho dos Serviços, o Consultor/a não divulgará à Ipas qualquer informação em realizar qualquer trabalho que viole qualquer obrigação contratual ou legal que tenha para com qualquer outra entidade;
- O Consultor/a afirma que, tanto quanto é do seu conhecimento, não existe nenhum conflito de interesses, real ou potencial, entre si, a sua família, os seus interesses comerciais ou financeiros e os Serviços prestados, ao abrigo do presente Contrato. No caso de uma alteração no interesse privado do Consultor/a, que tenha potencial para vir a constituir conflitos de interesses com os Serviços ao abrigo deste Contrato, este deve notificar imediatamente a Ipas;
- O Consultor/a concorda que, se for descoberto um conflito de interesses, real ou potencial, após a execução do Contrato, tomará medidas para evitá-lo, mitigá-lo ou neutralizá-lo, procurando o apoio da Ipas para fazê-lo, conforme necessário;
- O Consultor/a irá realizar uma monitorização contínua do conflito de interesses pessoal, organizacional ou profissional existente, bem como da sua mitigação e gestão.

<https://www.ipas.org/conflict-of-interest-portuguese>

## ANEXO E

### 5. Política de Privacidade, RGPD, Conteúdo e Direitos de Autor

O Consultor/a terá de cumprir as disposições aplicáveis da Política de Privacidade, Conteúdo e Direitos de Autor da Ipas e deve garantir que tem medidas de protecção implementadas, para se proteger contra um evento gerador de perda de dados.

O Consultor/a aceita especificamente que notificará imediatamente a Ipas por escrito de qualquer violação de dados, suspeita ou real, que diga respeito a dados recolhidos ou armazenados no âmbito deste Contrato.

<https://www.ipas.org/privacy-gdpr-copyright-portuguese>

### 6. Política Anti-Fraude e Financiamento de Terceiros Restritos

A Ipas esforça-se por agir de acordo com os mais elevados padrões de conduta lícita e ética. Em linha com este compromisso, a Ipas reconhece a fraude como um acto criminoso e um desvio de fundos para longe da missão da Ipas. A Ipas também proíbe o financiamento de terceiros restritos identificados, incluindo pelos nossos parceiros.

<https://www.ipas.org/anti-fraud-portuguese>

### Reconhecimento e Certificação

O Consultor/a certifica que leu, entendeu e cumprirá todas as políticas e procedimentos definidos no Anexo E (Políticas) acima e declara que as informações atrás são verdadeiras e completas, tanto quanto é do seu conhecimento. O Consultor/a concorda que, caso ocorra alguma alteração material em qualquer uma das declarações ou informações fornecidas acima, irá notificar imediatamente a Ipas e preencher um formulário de divulgação rectificado.

Consultor/a	
Assinatura:	
Nome:	Empresa:
Cargo:	Data:

ANEXO F

*Disposições Especiais*

**Doador da Ipas: XXXX**

## ANEXO G

### *Guia de Deslocações do Consultor/a*

*Em breve...*

## ANEXO H

### **Médicos**

O Consultor/a não deve prestar cuidados clínicos directos a doentes, como parte dos seus Serviços prestados à Ipas — o que significa que o Consultor/a não deve prestar serviços ou procedimentos clínicos directos aos doentes (ou seja, cirurgia, administração de medicação ou tomada de decisões médicas em relação a doentes específicos).

Se o Consultor/a for um médico e os Serviços descritos no Anexo A estiverem dependentes desta qualificação, este declara ainda à Ipas e concorda que:

- (a) tem a formação profissional, conhecimento e experiência no aborto e na contracepção;
- (b) é licenciado de acordo com os regulamentos locais (ou seja, certificado pela Ordem e licenciado activamente) para exercer medicina;
- (c) tem experiência como instrutor nessas áreas de medicina;
- (d) está familiarizado profissionalmente com os instrumentos manuais de aspiração por vácuo e com o aborto médico e com a sua utilização segura;
- (e) está familiarizado com os materiais de formação da Ipas, orientação clínica, nível de cuidados, ferramentas de monitorização e mecanismos de comunicação de acontecimentos adversos;
- (f) irá representar e utilizar conteúdo, técnicas e orientação clínica conforme descrito na formação da Ipas e materiais de recursos adequados aos Serviços; e
- (g) obedecerá às práticas padrão de controlo de infecções, incluindo a utilização de precauções universais.

Além disso, o Consultor/a deverá:

- (a) fornecer, na altura da assinatura e, posteriormente, anualmente, uma lista de qualquer acusação de má conduta profissional (incluindo negligência) ameaçada ou em curso contra si;
- (b) notificar imediatamente a Ipas de qualquer acusação de negligência;
- (c) informar acerca de qualquer alteração no seu estatuto profissional (certificados e licenciamento);
- (d) dar a conhecer quaisquer reivindicações, alegações ou desenvolvimentos relacionados com os Serviços do presente contrato;
- (e) informar acerca de qualquer alteração ou desenvolvimento que possa prejudicar ou de outra forma alterar a sua capacidade de executar os Serviços, de forma imediata ou eficaz.

Indique qualquer acusação de negligência profissional:

--

O Consultor/a reconhece e concorda com o acima exposto e que leu e compreende este Anexo.

<b>Certificação pelo Consultor/a</b>	
Assinatura:	
Nome:	Data:

## ANEXO I

### ***Contratados independentes da Califórnia***

Todos os Contratados Independentes localizados no estado da Califórnia, de acordo com a Lei Assembly Bill 5, têm de certificar que cumprem os três requisitos seguintes:

- A. O indivíduo está livre do controlo e direcção da entidade contratante, no âmbito da prestação do trabalho, tanto ao abrigo do contrato para a execução do trabalho como de facto;
- B. O indivíduo realiza trabalho fora do curso normal do negócio da entidade contratante;
- C. O indivíduo está normalmente envolvido num comércio, ocupação ou negócio independentemente estabelecido, da mesma natureza que o envolvido no trabalho realizado.

Se existirem preocupações de que este contrato na sua totalidade não cumpre todos os requisitos acima mencionados, o Consultor/a não pode começar a trabalhar e deve comunicar a preocupação ao Gestor de Projectos da Ipas e para o endereço [procurement@ipas.org](mailto:procurement@ipas.org).

<b>Certificação pelo Consultor/a</b>	
Assinatura:	
Nome:	Data: